



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 351

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$2.571.250,00 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) destinado às obras do sistema de abastecimento de água da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais e juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de ÁGUA e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de S.Paulo, c. 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º da Constituição Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte final, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam